



PROCESSO N.º	41.224-4/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA-MT
CNPJ	24.950.461/0001-93
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	MANOEL GONTIJO DE CARVALHO
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Juruena-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Manoel Gontijo de Carvalho, Ordenador de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Eurides Pereira Batista (período de 01/01/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pelo Sr. Eugenio Muniz Calçada Neto (período 01/01/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao regime próprio de previdência social e os demais ao regime geral (INSS).
4. A análise destas Contas Anuais esteve a cargo da 5ª Secretária de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Mauren Mara de Campos, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 151771/2022), sobre as ações de governo





do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 06 (seis) irregularidades de natureza grave, subdivididas em 08 (oito) subitens:

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período:
01/01/2021 a 31/12/2021

1) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

1.1) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E.C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei nº 14.113/2020.* - Tópico - 5.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB

2) CB01 CONTABILIDADE_GRAVE_01. Não- contabilização de atos e/ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Contabilização à menor das Transferências de Recursos Naturais (Royalties), nos demonstrativos da Prefeitura em confronto com os valores repassados pela STN.* - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN

3) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

3.1) *A Lei de Diretrizes Orçamentárias foi publicada em imprensa oficial, todavia, a publicação não ocorreria na íntegra, pois, os anexos obrigatórios que integram essa peça de planejamento não foram divulgados. Não se constatou, também, a divulgação no portal transparência da Prefeitura, descumprindo o art. 37 da Constituição Federal e art. 48 da LRF.* - Tópico - 3.1.2. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Ausência dos Decretos 3031/2021, 3043/2021 e 3093/2021, os quais não foram enviados no sistema APLIC e nem constam do Portal Transparência da Prefeitura Municipal de Juruena.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

5.1) *Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistente de superávit financeiro nas fontes de recursos 00 e 30 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, da Lei nº 4.320/1964)* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.2) *Abertura de créditos suplementares, por anulação de dotação, sem mencionar as fontes de recursos por anulação de dotação.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.3) *Abertura de créditos adicionais suplementares por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação; no valor de R\$ 1.842.844,40, nas fontes de recursos 01, 02, 19, 23, 24 e 46.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS





6) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

6.1) A Lei Orçamentária Anual, nº 1.306/2020, não destacou os orçamentos fiscal e de seguridade social, em desacordo com o artigo 165, § 5º da Constituição Federal. - Tópico - 3.1.3. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi regularmente citado para manifestação acerca do Relatório de Auditoria e apresentou suas justificativas (Doc. Digital nº 173065/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelo gestor, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital nº 188089/2022), pelo qual opinou pelo saneamento das irregularidades AB99, CB01, FB02 e FB13, e manutenção das irregularidades DB08 e FB03 (subitens 5.1, 5.2 e 5.3).

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial emitiu o Parecer nº 4.025/2022 (Doc. Digital nº 190188/2022), pelo qual opinou pelo afastamento das irregularidades CB01, FB02 e FB13, bem como pela manutenção das irregularidades AB99, DB08 e FB03 (subitens 5.1, 5.2 e 5.3), sugerindo, ao final, a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Aberto o prazo para alegações finais, não houve manifestação da defesa.

9. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.





1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	04/07/1988
Área geográfica	2.778,986 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	885 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	16.811

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

10. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juruena-MT.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

11. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 1.135, de 25/08/2018, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 9.826-4/2018.

12. Em 2021, o PPA foi alterado pelas seguintes Leis Municipais: nº 1.309, 1.314, 1.315, 1.316, 1.317, 1.318, 1.319, 1.3120, 1.324, 1.328, 1.329, 1.331, 1.334, 1.341, 1.354, 1.355, 1.356, 1.358, 1.359, 1.360, 1.361, 1.363, 1.364, 1.365, 1.366 e 1.369/2021.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS





13. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 1.305, de 11/12/2020, a qual foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.561-1/2020.

14. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

a) a meta de resultado primário para o Município é de déficit de - R\$ 499.626,68, significando que as receitas primárias projetadas serão insuficientes para bancar as despesas primárias projetadas para o exercício;

b) a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 499.626,68;

c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em - R\$ 1.500.000,00.

15. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, “b” e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

16. Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em conformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Não houve divulgação/publicidade dos anexos da LDO nos meios oficiais e não houve nenhuma publicação no Portal Transparência do Município, em desconformidade com o que estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF, **caracterizando a irregularidade DB08.**





18. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

19. Por fim, consta da LDO o percentual da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.3 Lei Orçamentária Anual

20. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 1.306, de 11/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 64-7/2021.

21. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 36.287.276,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 23.954.661,38 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 12.332.624,62. Não houve Orçamento de Investimento.

22. Os valores dos orçamentos foram obtidos tendo como base os valores das Unidades Orçamentárias, pois o texto da lei não destacou os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos, **caracterizando a irregularidade FB13**.

23. Foram realizadas audiências durante o processo de elaboração e de discussão da LOA, em atendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF.

24. Houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF.





25. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da proibição do estorno (art. 167, VI, da CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

26. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

27. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

28. Os créditos adicionais suplementares foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo (art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64), com exceção dos Decretos nº 3031/2021, 3043/2021 e 3093/2021, os quais não foram encontrados no sistema Aplic e nem no Portal Transparência, **caracterizando a irregularidade FB02.**

29. Os créditos adicionais especiais foram abertos com prévia autorização legislativa e por decreto do executivo, conforme estabelece o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.

30. Na abertura do crédito adicional especial assegurou-se a compatibilidade com a LDO (art. 165, §7º, CF; art. 5º, LRF).

31. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 1.842.844,40 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade**





FB03.

32. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro, no valor de R\$ 95.927,71 (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

33. Houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 RECEITA PÚBLICA

34. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 43.372.216,39, sendo arrecadado o montante de R\$ 46.506.553,42, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 43.088.723,35	R\$ 49.726.847,92	115,40%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.866.000,00	R\$ 4.539.303,59	158,38%
Receita de Contribuições	R\$ 1.505.100,00	R\$ 1.588.188,18	105,52%
Receita Patrimonial	R\$ 823.908,00	R\$ 408.140,02	49,53%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 860.000,00	R\$ 1.171.763,04	136,25%
Transferências Correntes	R\$ 36.662.215,35	R\$ 41.804.776,31	114,02%
Outras Receitas Correntes	R\$ 371.500,00	R\$ 214.676,78	57,78%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 2.316.593,04	R\$ 1.668.494,92	72,02%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 340.365,04	R\$ 672.673,92	197,63%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 1.976.228,00	R\$ 995.821,00	50,39%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 45.405.316,39	R\$ 51.395.342,84	113,19%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 3.847.400,00	-R\$ 5.975.441,24	155,31%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 3.780.400,00	-R\$ 4.994.727,75	132,12%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 67.000,00	-R\$ 980.713,49	1.463,75%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 41.557.916,39	R\$ 45.419.901,60	109,29%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.814.300,00	R\$ 1.086.651,82	59,89%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 43.372.216,39	R\$ 46.506.553,42	107,22%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.





35. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 31.215.874,51	R\$ 32.105.758,43	R\$ 36.383.633,75	R\$ 41.598.058,82	R\$ 49.726.847,92
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 2.110.106,30	R\$ 2.423.766,43	R\$ 2.658.873,47	R\$ 3.231.665,85	R\$ 4.539.303,59

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
Receita de Contribuição	R\$ 834.381,15	R\$ 1.184.646,01	R\$ 1.350.143,47	R\$ 1.509.604,83	R\$ 1.588.188,18
Receita Patrimonial	R\$ 1.596.897,20	R\$ 256.422,37	R\$ 107.673,72	R\$ 64.483,62	R\$ 408.140,02
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 524.869,60	R\$ 530.251,20	R\$ 681.732,57	R\$ 832.660,30	R\$ 1.171.763,04
Transferências Correntes	R\$ 25.522.322,33	R\$ 27.524.115,90	R\$ 31.519.725,98	R\$ 35.879.104,11	R\$ 41.804.776,31
Outras Receitas Correntes	R\$ 627.297,93	R\$ 186.556,52	R\$ 65.484,54	R\$ 80.540,11	R\$ 214.676,78
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 159.609,33	R\$ 742.064,09	R\$ 142.508,33	R\$ 422.674,83	R\$ 1.668.494,92
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 94.291,13	R\$ 129.596,46	R\$ 142.508,33	R\$ 268.249,83	R\$ 672.673,92
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 65.318,20	R\$ 612.467,63	R\$ 0,00	R\$ 154.425,00	R\$ 995.821,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 31.375.483,84	R\$ 32.847.822,52	R\$ 36.526.142,08	R\$ 42.020.733,65	R\$ 51.395.342,84
DEDUÇÕES	-R\$ 3.194.464,22	-R\$ 3.439.009,26	-R\$ 3.703.760,72	-R\$ 3.736.687,29	-R\$ 5.975.441,24
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 28.181.019,62	R\$ 29.408.813,26	R\$ 32.822.381,36	R\$ 38.284.046,36	R\$ 45.419.901,60
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.089.536,79	R\$ 1.368.019,50	R\$ 1.421.334,50	R\$ 1.451.333,64	R\$ 1.086.651,82
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 29.270.556,41	R\$ 30.776.832,76	R\$ 34.243.715,86	R\$ 39.735.380,00	R\$ 46.506.553,42
Receita Tributária Própria	R\$ 2.237.846,56	R\$ 2.320.851,42	R\$ 2.588.740,95	R\$ 3.156.024,75	R\$ 3.762.821,26
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	7,16%	7,22%	7,11%	7,58%	7,56%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	7,33%				





36. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2021 a maior fonte de recursos na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 41.804.776,31, o que corresponde a **81,34%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 51.395.342,84.

37. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 336.153,62	R\$ 120.738,30	R\$ 456.402,69	R\$ 528.842,51	R\$ 569.807,02
IRRF	R\$ 668.136,84	R\$ 664.546,19	R\$ 774.816,76	R\$ 912.584,96	R\$ 531.776,86
ISSQN	R\$ 910.997,71	R\$ 872.119,29	R\$ 806.557,38	R\$ 1.012.027,58	R\$ 1.264.342,90
ITBI	R\$ 62.197,60	R\$ 87.238,23	R\$ 98.150,10	R\$ 279.460,60	R\$ 373.447,63
TAXAS	R\$ 102.167,95	R\$ 201.417,48	R\$ 187.547,93	R\$ 118.639,99	R\$ 246.613,53
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 47.169,43	R\$ 7.628,70	R\$ 3.222,75	R\$ 1.387,24	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 4.141,66	R\$ 4.570,61	R\$ 3.481,55	R\$ 21.651,50	R\$ 15.995,70
DÍVIDA ATIVA	R\$ 71.852,24	R\$ 359.511,96	R\$ 258.561,79	R\$ 281.430,37	R\$ 760.837,62

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 35.029,51	R\$ 3.080,66	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 2.237.846,56	R\$ 2.320.851,42	R\$ 2.588.740,95	R\$ 3.156.024,75	R\$ 3.762.821,26

38. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **atingiu o percentual de 7,56%**.

39. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 81,34%**.





Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 32.357.747,43
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 27.555.735,06
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 4.802.012,37
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	14,84%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	85,16%

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

40. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

41. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 04 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

42. Dessa forma, o Município recebeu no exercício de 2021, o valor relativo às





ações de combate ao Covid-19, conforme quadro abaixo:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Valor Arrecadado (R\$)
-	Mitigação dos efeitos financeiros	-
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00
-	Enfrentamento da pandemia	-
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavirus	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavirus	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 279.698,18
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00
-	Outras ações emergenciais	-
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00

APLIC

4.2 DESPESA PÚBLICA

43. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 49.838.030,54, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 39.405.706,96, liquidado R\$ 37.379.428,22 e pago R\$ 37.083.953,91.

44. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 26.271.334,36	R\$ 26.722.772,70	R\$ 28.637.962,59	R\$ 30.504.616,29	R\$ 34.897.666,79
Pessoal e encargos sociais	R\$ 16.377.491,66	R\$ 16.511.826,09	R\$ 17.911.963,56	R\$ 19.419.035,83	R\$ 19.465.517,59
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 287.900,33	R\$ 104.447,59	R\$ 103.562,74	R\$ 76.864,34	R\$ 93.944,28
Outras despesas correntes	R\$ 9.605.942,37	R\$ 10.106.499,02	R\$ 10.622.436,29	R\$ 11.008.716,12	R\$ 15.338.204,92
Despesas de Capital	R\$ 995.044,38	R\$ 1.567.571,12	R\$ 2.481.692,12	R\$ 4.296.408,05	R\$ 4.508.040,17
Investimentos	R\$ 577.392,07	R\$ 1.297.982,73	R\$ 2.293.451,11	R\$ 4.154.983,53	R\$ 4.305.544,37
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 417.652,31	R\$ 269.588,39	R\$ 188.241,01	R\$ 141.424,52	R\$ 202.495,80
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 27.266.378,74	R\$ 28.290.343,82	R\$ 31.119.654,71	R\$ 34.801.024,34	R\$ 39.405.706,96
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Despesas	R\$ 27.266.378,74	R\$ 28.290.343,82	R\$ 31.119.654,71	R\$ 34.801.024,34	R\$ 39.405.706,96
Varição - %		3,75%	10,00%	11,83%	13,23%

45. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal **foi o Pessoal e Encargos Sociais**, totalizando o valor de R\$ 19.465.517,59, o que corresponde a **49,39%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 39.405.706,96.

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

46. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.





47. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.

48. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 1.469.958,10, conforme apresentado a seguir:

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
077000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 1.288.887,25	R\$ 1.276.404,47	R\$ 1.192.208,69
080000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938, de 2/4/2020 -Lei n. 14.041/2020) (Mitigação dos efeitos financeiros)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
072000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
073000	Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada-Coronavírus	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	R\$ 315.316,51	R\$ 284.582,81	R\$ 277.749,41
075000	Auxílio financeiro pela União às santas casas e hospitais filantrópicos, sem fins lucrativos (Lei n. 13.995/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Detalhamento Fonte TCE/MT	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
076000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus - LC 173/2020, art. 5., I	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
078000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017/2020)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL RECURSOS APLICADOS	R\$ 1.604.203,76	R\$ 1.560.987,28	R\$ 1.469.958,10

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
		R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
>>>>>	TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

49. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 3.861.985,21.

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 41.557.916,39
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 45.419.901,60
QER	B/A	1,0929

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

50. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária de R\$ 10.431.323,58.

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 49.837.030,54
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 39.405.706,96
QED	B/A	0,7906

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

51. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:





	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 25.976.193,72	R\$ 28.338.653,69	R\$ 33.518.140,40	R\$ 39.404.764,80	R\$ 44.322.951,26
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 26.319.845,59	R\$ 27.464.916,71	R\$ 30.112.139,59	R\$ 33.682.643,10	R\$ 38.182.598,63
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.882.494,40
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	-R\$ 343.651,87	R\$ 873.736,98	R\$ 3.406.000,81	R\$ 5.722.121,70	R\$ 9.022.847,03

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

52. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (**R\$ 44.322.951,26**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 2.882.494,40**), com a despesa realizada (**R\$ 38.182.598,63**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 9.022.847,03**. Ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 38.182.598,63
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 44.322.951,26
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 2.882.494,40
QREO	(A+C)/B	1,2363

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

53. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 5,0472 de disponibilidade financeira, o que indica a existência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, conforme quadro abaixo:





A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 18.914.964,83
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 359.077,36
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 335.689,31
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 3.340.764,47
QDF	(A-B)/(C+D)	5,0472

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

54. Houve superávit financeiro no valor de R\$ 14.880.187,49, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 18.915.718,63
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 4.035.531,14
QSF	A/B	4,6872

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

55. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida é negativa, pois as disponibilidades são maiores que a dívida pública consolidada, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve dívida contratada no exercício, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 0,69% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).





7.2 EDUCAÇÃO

56. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (16,05%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022, que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 29.628.165,57				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 4.757.324,02	16,05%	25	Irregular

57. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, conforme o Relatório Técnico Preliminar, o Município aplicou 66,44% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando, segundo a Secex, em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando irregularidade grave (AB99)**.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 7.135.626,85	R\$ 4.741.493,30	66,44%	70,00	Irregular

58. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE





59. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o correspondente a 23,29% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 28.405.407,90	R\$ 6.616.278,85	23,29%	15,00%	Regular

7.4 PESSOAL

60. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi de R\$ 17.490.622,77, correspondente a 40,81% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 42.849.934,42), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

61. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 927.320,58, correspondente a 2,16% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 42.849.934,42

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 17.490.622,77	40,81%	54	Regular
Legislativo	R\$ 927.320,58	2,16%	6	Regular
Município	R\$ 18.417.943,35	42,98%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 122.





7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

62. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 1.573.273,87, correspondendo a 6,99% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 22.485.615,39	R\$ 1.573.273,87	6,99%	7,00%	Regular

63. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).

8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

64. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos de Juruena-MT, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

65. Foi constatada pela Equipe Técnica a adimplência das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.





8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

66. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inexistência de parcelamentos com o Regime Próprio de Previdência Social.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)

67. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

68. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 499.626,68. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 7.696.631,59, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

69. O Chefe do Poder Executivo encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo dentro do prazo legal.

70. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, conforme o art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL





71. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 4.025/2022 (Doc. Digital nº 190188/2022), opinou:

a) pela deliberação de Parecer Prévio Favorável à aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Juaraena/MT, referentes ao exercício de 2021, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, sob a administração da Sr. Manoel Gontijo de Carvalho;

b) pelo afastamento das irregularidades CB01, FB02 e FB13, bem como pela manutenção das irregularidades AB99, DB08 e FB03;

c) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que recomende ao Chefe do Poder Executivo que:

c.1) adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

c.2) publique e encaminhe, via Sistema Aplic, em tempo hábil, todos os decretos autorizadores de abertura de créditos adicionais.

c.3) atente-se ao publicar as peças de planejamento em meios oficiais, fazendo-a de forma íntegra e tempestiva, especialmente quanto aos seus anexos;

c.4) nos próximos exercícios haja recursos suficientes em todas as Fontes na realização de créditos adicionais por superávit financeiro e excesso de arrecadação;

c.5) obedeça aos mandamentos constitucionais e legais, de modo a corrigir as falhas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, providenciando o destaque do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;

c.6) informe nos textos dos Decretos que autorizarem a abertura de créditos suplementares a devida informação das fontes de origem dos recursos por anulação de dotação para cobrir os créditos abertos; e,

c.7) que regularize os registros contábeis por meio de notas explicativas no Demonstrativo da Prefeitura, em cumprimento ao art. 83 a 106 da Lei 4.320/64.

d) pela recomendação ao Poder Legislativo Municipal para que determine ao





Chefe do Poder Executivo que:

d.1) complemente o percentual aplicado a menor, de 8,95%, na educação, até o exercício 2023, conforme disposto no parágrafo único do art. 119, do ADCT, inserido pela EC 119/2022; e,

d.2) a diferença percentual do mínimo constitucional exigido pelo art. 212-A da CF/88, de 3,56%, não aplicado na manutenção e desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do exercício de 2021, seja incluso no orçamento do ente federado para o exercício subsequente.

72. Não houve apresentação de alegações finais pelo responsável.

73. É o relatório.

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

